

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº. 2019/2018

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios de composição:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III – 01 (um) Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV – 01 (um) Representante de Pais e Alunos.

Art. 2º. As indicações dos representantes do Comitê deverão ser registradas em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitido 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º. A escolha do Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar deverá recair entre os representantes previstos no Art. 1º, incisos II, III e IV, desta Lei.

Art. 5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para complementar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º. A Atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante valor social.

Art. 7º. Cabe ao Município de Manguueirinha garantir à infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º. São atribuições do Comitê:

I – Analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação.

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário à aplicação dos recursos do transporte escolar.

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar.

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias e observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod269912